



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO N° 008.007.2022 - PMB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BAIÃO E RAIMUNDO  
BARROSO ALVES NETO.**

**MUNICÍPIO DE BAIÃO/ PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68.465-000 – Baião/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.425.871/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, o Sr. RAIMUNDO BARROSO ALVES NETO, portador do RG nº 5246220 SEGUP/PA e inscrito no CPF nº 935.898.752-91, com endereço profissional à Av. Zacarias de Assunção, s/n, Resid. Flor do Anan., Bl 17, Apto 11, Bairro: Centro, município de Ananindeua/PA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2022-PMB, PROCESSO N° 072022008, tudo em conformidade com a Lei Federal n. ° 8.666/93, a qual se sujeitam as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS FISCAL E CADASTRAL (PARCELAMENTO FAZENDÁRIO, PREVIDENCIÁRIO, NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS, EMISSÃO DE CND (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS), ACOMPANHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF), LEGALIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE BAIÃO/PA.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** O presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN-008/2022-PMB e processo administrativo nº 072022008, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser liquidado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**3.2.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

**3.2.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária no BANCO, CONTA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CORRENTE: \_\_\_\_\_, AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_, de titularidade da contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL** – 02.04 – SECRETARIA EXEC. DE FAZENDA.

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL** – 04.123.0002.2.023.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXEC. DE FAZENDA.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA** – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

**FONTE DE RECURSOS** – 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**FICHA Nº** 112.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.1. Os trabalhos a serem contratados compreendem aos descritos na proposta da empresa em conformidade com os termos deste instrumento.

5.1.1. A contratada deverá atender aos seguintes pontos:

5.1.1.1. Acompanhamento de situação fiscal;

5.1.1.2. Acompanhamento de situação cadastral do Município;

5.1.1.3. Parcelamento fazendário;

5.1.1.4. Parcelamento previdenciário;

5.1.1.5. Negociação de débitos;

5.1.1.6. Emissão de CND;

5.1.1.7. Acompanhamento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

6.1. O contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Executar o objeto de acordo com as condições e deste instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.

7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação da contratante.

7.6. Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, incluindo custos de passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando do deslocamento dos mesmos até a sede do município para implantação e treinamento de pessoal envolvido.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.7. Sempre que houver solicitação da contratante, a contratada deverá enviar pessoal qualificado para realizar treinamento dos servidores que irão manusear o sistema, incluindo todas as despesas no valor proposto inicialmente sem qualquer imposição de custos adicionais a Prefeitura Municipal de Baião.

7.8. A contratada deverá prestar imediatamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.

8.2. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao vencido.

8.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato.

8.4. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos.

8.5. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.

8.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

8.7. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado por portaria o(a) fiscal de contrato para acompanhar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3. O(a) representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento;

10.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

10.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pagamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** A presente Contratação terá prazo até 31/12/2022, com início da vigência contada a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Fraudar na execução do Contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.6.** Não mantiver a Proposta.

**12.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**12.2.2.** Multa moratória observada os seguintes limites:

**12.2.2.1.** 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**12.2.2.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

**12.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

**12.2.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**12.2.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.2.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.2.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.2.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

**13.2.** E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO BARROSO ALVES NETO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
CPF: 008.543.842-97
- 2) \_\_\_\_\_  
CPF: 001.723.412-30